



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 90/2022

INDICAÇÃO

Assunto: INDICA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL APRESENTE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.473, DE 15 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DOS NOMES DE VIAS PÚBLICAS PELAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS REALIZADOS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Destinatário: PREFEITA MUNICIPAL – CRISTINA MARIA KALIL ARANTES.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada para conhecimento e providências cabíveis.

Justificativa: A vereadora que este subscreve envia o referido projeto como sugestão, tendo em vista que o mesmo foi apresentado nesta casa de Lei e retirado de tramitação por se tratar de assunto de competência privativa do Poder Executivo. Por se tratar de assunto importante ao município, envio o mesmo em forma de sugestão, para que seja apresentado e transformado em Lei. Segue em anexo cópia do projeto para análise de seu conteúdo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 23 de março de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Altera a lei Municipal nº 3.473, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de indicação dos nomes de vias públicas pelas empresas responsáveis pelos loteamentos e empreendimentos imobiliários realizados na Estância Turística de Ibitinga.

Art. 1º Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 15 de abril de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 1º ... Parágrafo único. Para aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal as placas denominativas das vias devem estar fixadas pelo loteador.”



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores, A lei nº 3.473 de 2011 trata da instalação das placas denominativas das vias públicas, sendo que a alteração aqui proposta inclui a obrigatoriedade do loteador fixá-las, antes do loteador entregar o loteamento à Prefeitura Municipal, consistindo numa norma para ser aprovado o loteamento, agilizando assim essa instalação que hoje é bastante morosa e dificulta a localização das mesmas.

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

INDICAÇÃO Nº 90/2022 - Protocolo nº 1163/2022 recebido em 18/04/2022 16:19:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 3B56-9034-C06C-9FC5.

